



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

PARECER (EM CONJUNTO)

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

Matéria: Projeto de Lei nº 31/2023.

Data: 17 de maio de 2023.

Autoria: Poder Executivo.

Súmula: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR UM CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO FISCAL DO MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO PARA O EXERCÍCIO DE 2023 E A PROMOVER ALTERAÇÕES NO PLANO PLURIANUAL 2022-2025 E NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2023."

1. RELATÓRIO

A matéria em análise trata-se de Projeto de Lei do Executivo nº 31/2023, cuja súmula "autoriza o Poder Executivo a abrir um Crédito Adicional Especial no orçamento fiscal do município de Campo Largo para o exercício de 2023 e a promover alterações no Plano Plurianual 2022-2025 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2023", objetivando uma readequação no orçamento com o intuito de incluir novo elemento de despesa, possibilitando dessa forma, a execução de ações indispensáveis para a realização efetiva de políticas públicas de interesse à cidade de Campo Largo.

No caso específico, o Projeto em exame trata de um Serviço para transformação/adaptação de veículo ônibus rodoviário, carroceria, marca Marcopolo Viaggio, ano 1991, para ônibus palco com mobiliários e instalação de equipamentos. Será utilizado para apresentações artísticas e eventos culturais, para proporcionar maior alcance nos bairros e regiões da cidade.

É o sucinto relatório.

2. DO PARECER

A matéria é de competência destas comissões para elaboração do referido parecer, nos termos do artigo 42 e seguintes do Regimento Interno da Câmara de Vereadores.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

Sob o aspecto de juridicidade, a proposição reúne os requisitos de regularidade formal, com a iniciativa de proposições em matéria de ordem orçamentária ao Prefeito Municipal, conforme o Art. 67 da Lei Orgânica, e autorização Legislativa da Câmara Municipal para abertura de Crédito Adicional Especial.

Quanto aos requisitos constitucionais, a proposição atende ainda aos requisitos elencados no art.167, inciso V da Constituição, de modo a autorizar por lei despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica.

Já a Lei 4320/64 em seu art. 43, §1º determina que a abertura de crédito suplementar ou especial depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa, conforme é indicado no Projeto e será precedida de justificativa, conforme explicitado no Ofício anexo à proposição.

Ainda, conforme justificado pelo Poder Executivo, o projeto parte do princípio da economicidade, visto que será amplamente utilizado, substituindo gasto atual com contratação de terceiro, transformando-se em ganho a longo prazo para a cidade. Em observância aos preceitos de boas práticas e de transparência na Gestão Pública, bem como das normas financeiras e de contabilidade pública, pretende-se com este ato o emprego eficaz dos recursos do Município de Campo Largo.

A proposição ainda apresenta boa técnica legislativa, nos moldes do que recomenda a Lei Complementar n.º 95, de 26 de fevereiro de 1998, alterada pela Lei Complementar n.º 107, de 26 de abril de 2001.

Feitas estas considerações sobre a juridicidade, constitucionalidade e legalidade, o projeto se encontra juridicamente apto para tramitação nesta Casa de Leis.

3. CONCLUSÃO

Expostas as razões, verifica-se que o Projeto está amparado na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno desta Casa de Leis, **DEVENDO PARA TANTO SER ACOLHIDO.**

Por isso, vota-se pela sua aprovação.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

RESULTADO DA VOTAÇÃO

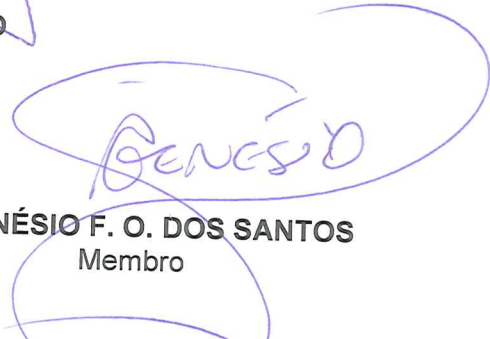
PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

As Comissões em reunião realizada no dia 17 de maio de 2023, opinaram pela constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa e, no mérito, opinam pela aprovação do Projeto de Lei nº 31/2023.

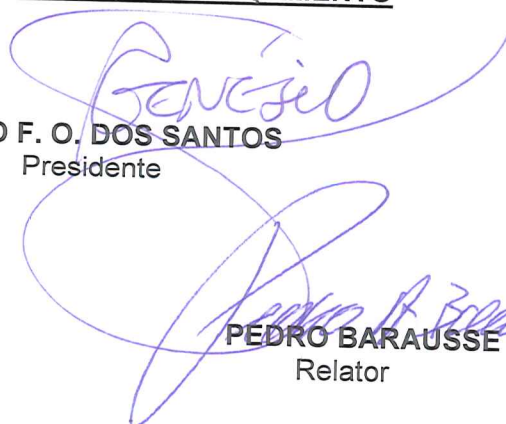
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO


ANDRÉ GABARDO
Presidente


MÁRCIO BERALDO
Relator


GENÉSIO F. O. DOS SANTOS
Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO


GENÉSIO F. O. DOS SANTOS
Presidente


CLÉA OLIVEIRA
Membro


PEDRO BARAUSSE
Relator